

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO
IDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 60.415.400/0001-90

DATADO DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º. O IDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, aqui doravante designado de forma abreviada **FUNDO**, com prazo indeterminado de duração, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração indeterminado, observado o prazo de duração de cada Classe conforme descrito no Anexo ou prazo da subclasse correspondente em cada Apêndice, é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Em caso de conflito entre o prazo de duração do **FUNDO** e o prazo de qualquer Classe ou Subclasse, prevalecerá o prazo definido para a Classe ou Subclasse, observado o disposto neste Regulamento quanto à liquidação do **FUNDO**.

Artigo 2º. O **FUNDO** é, na presente data, constituído com classe única de cotas, sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria e ainda, quando aplicável, pelas Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

Parágrafo 1º. Durante o prazo de duração do **FUNDO**, poderão ser constituídas novas Classes de Cotas, as quais terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175, mediante deliberação conjunta dos prestadores de serviço essencial do **FUNDO**.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Artigo 3º. A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO** será limitada à sua respectiva esfera de atuação, perante o **FUNDO** e entre si, não se estabelecendo solidariedade entre eles, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º. Os prestadores de serviços essenciais não responderão, nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E, do Código Civil, perante o Fundo, cada Classe e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, pelas obrigações legais ou contratuais assumidas pelo Fundo e/ou Classe, bem como por perdas ou eventual patrimônio líquido negativo da Classe, porém responderão por prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou má-fé no âmbito de seus respectivos deveres e esferas de atuação.

Parágrafo 2º. A respectiva Classe isentará os Prestadores de Serviço Essenciais e irá compensá-los por toda e qualquer disputa relacionada ao Regulamento ou aos Anexos, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou prestadores de serviços (em conjunto “Disputas”), incluindo seus sucessores a qualquer título que não resultem de quaisquer das hipóteses mencionadas no parágrafo 1º acima, desde que tais Disputas, responsabilidades,

decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, dentre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos razoáveis incorridos da defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou administrativos) estejam relacionados com as atividades da respectiva Classe ou do Fundo. Em relação a qualquer Disputas em relação às quais os prestadores de serviço essenciais pretendam buscar indenização da respectiva Classe nos termos deste parágrafo, os Prestadores de Serviço Essenciais deverão **(i)** informar prontamente a Classe quanto ao início de qualquer Disputa, **(ii)** conduzir tais Disputas de boa fé e com os mais altos padrões de cuidado (inclusive nomeando assessor legal de boa reputação para defender tais Disputas), e **(iii)** fornecer oportunamente informações relacionadas a tais reclamações ao receber notificação por qualquer Cotista.

SEÇÃO I – ADMINISTRADORA

Artigo 4º. O **FUNDO** é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 02 de outubro de 1995, doravante abreviadamente designada apenas como **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais, regulamentares e as previstas neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de cotas;
- c) auditoria independente; e
- d) custódia.

Parágrafo 3º. O serviço de escrituração de cotas será prestado pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, devendo, neste caso, fiscalizar e responder pela supervisão das atividades do terceiro contratado, quando o prestador não for participante de mercado regulado pela CVM.

Parágrafo 5º. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - I. o registro de cotistas;
 - II. o livro de atas das assembleias gerais;

III. o livro ou lista de presença de cotistas;

IV. os pareceres do auditor independente; e

V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.

b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

c) pagar às suas despesas, eventuais multas cominatórias por descumprimento de prazos regulatórios;

d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

g) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate (quando aplicável);

h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

i) observar as disposições constantes deste regulamento; e

j) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo 6º. A Taxa devida à **ADMINISTRADORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

SEÇÃO II – GESTORA DE RECURSOS

Artigo 5º. O **FUNDO** é gerido pela **REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.423/0001-45, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.096, de 29 de dezembro de 2011, doravante abreviadamente designada apenas como **GESTORA**.

Parágrafo 1º. A **GESTORA**, observadas as limitações legais, regulamentares e as previstas neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **GESTORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) gestão da carteira de ativos.

Parágrafo 3º. A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas não listados acima, devendo fiscalizar e responder pela supervisão das atividades do terceiro contratado, quando não se tratar de prestador sujeito à regulação da CVM.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do parágrafo 2º, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo 5º. Compete a **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

Parágrafo 6º. Compete a **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade.

Parágrafo 7º. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

- a) informar à **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- b) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- e) observar as disposições constantes deste regulamento; e
- f) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo 8º. A Taxa devida à **GESTORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 6º. As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos do **FUNDO**, serão exercidas pelo Custodiante, instituição devidamente autorizada pela CVM ou pelo BACEN, conforme aplicável.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeito, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- a) realizar a custódia dos Direitos Creditórios, caso não sejam passíveis de registro na Entidade Registradora, bem como realizar a custódia dos Ativos Financeiros e eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pelo **FUNDO**;
- b) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira, dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios do Crédito;
- c) cobrar e receber, em nome da Classe de Cotas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da respectiva Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta-Vinculada; e
- d) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios, respondendo pela supervisão das atividades subcontratadas.

Parágrafo 2º. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em entidade registradora.

Parágrafo 3º. Pelos serviços descritos neste Capítulo, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos do **FUNDO** e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o previsto no(s) respectivo(s) Anexo(s) Descritivo(s) e/ou Apêndice(s), conforme aplicável.

Parágrafo 4º. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, o originador de Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora, o Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, devendo o Custodiante declarar formalmente que inexistem conflitos de interesse em cada contratação.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 7º. Nos termos do Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do Artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do **FUNDO** e, no que couber, a cada Classe ou Subclasse de Cotas, observado o(s) Anexo(s) — sem prejuízo de eventuais encargos previstos na regulamentação aplicável, e, portanto, passíveis de serem arcados pelo Fundo/Classe/Subclasses, e não indicados abaixo:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, querecaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e

informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - I. distribuição primária de cotas; e
 - II. admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
- o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- p) taxas de administração, de gestão, consultoria que deverão ser atribuídas a cada classe e/ou subclasse de cotas;
- q) despesas com a contratação de agente de monitoramento dos Direitos Creditórios, limitados, no entanto, ao custo anual equivalente a 1% (um por cento), calculado com base no Patrimônio Líquido, devendo ser previamente aprovadas em Assembleia de Cotistas, quando implicarem aumento de custos em relação ao orçamento aprovado;

- r) despesas com assessores jurídicos necessários à análise, formalização e aquisição dos Direitos Creditórios;
- s) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- t) taxa máxima de distribuição;
- u) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- v) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que previstas neste Regulamento e aprovadas em Assembleia de Cotistas, ressalvadas hipóteses emergenciais expressamente autorizadas pela CVM; e
- w) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Parágrafo 1º. Caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio proporcional das despesas e contingências comuns com critérios objetivos previamente definidos e informados aos Cotistas.

Parágrafo 2º. O Pagamento das Taxas constantes do Anexo de cada Classe serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, observada a comprovação da efetiva prestação.

Parágrafo 3º. Eventuais taxas fixas constantes nas classes, ou taxa mínima mensal fixa devida a qualquer prestador de serviço constante do Regulamento, Anexo ou Apêndice estarão sujeitas a correção anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, devendo tal atualização ser previamente informada aos Cotistas.

Parágrafo 4º. Para computo da data base de correção constante do Parágrafo 3º acima será considerado a data do início da Classe ou Subclasse em que a taxa tenha sido fixada.

Parágrafo 5º. Os encargos previstos neste artigo somente poderão ser debitados ao **FUNDO** quando devidamente justificados, documentados e compatíveis com a natureza fiduciária da estrutura, vedada a transferência de custos alheios ao **FUNDO** ou a seus ativos.

Parágrafo 6º. A Taxa de Distribuição de Oferta Primária, a qual deve ser dada publicidade nos documentos da oferta, compõem os custos da Oferta, os quais são necessariamente pagos pelos Cotistas Ingressantes, nos termos da Resolução CVM 160.

Parágrafo 7º. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao **FUNDO** e/ou à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160 e não está incluída na taxa máxima de distribuição.

Parágrafo 8º. Qualquer despesa não prevista neste Capítulo e/ou na regulamentação aplicável como encargo do **FUNDO** deverá correr por conta da Administradora ou Gestora, quem a tiver contratado.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 8º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

MATÉRIA	QUÓRUM			
	Sênior	Mezanino 1	Mezanino 2	Subordinada
a) demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador	Maioria das Cotas presentes, considerando as Subclasses de forma agregada			
b) alteração do Regulamento	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
c) destituição da Administradora e escolha do seu substituto	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
d) destituição da Gestora e/ou do Consultor, com Justa Causa, e escolha do seu substituto	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
e) destituição da Gestora e/ou do Consultor, sem Justa Causa, e escolha do seu substituto	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Sem voto	Sem voto
f) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, e transformação do FUNDO e/ou da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
g) liquidação do FUNDO e/ou da Classe quando não prevista e disciplinada neste Regulamento (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação)	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
h) alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Consultoria, exceto se para a sua redução (hipótese em que tal redução seja feita a critério da Administradora, da Gestora e/ou do Consultor, respectivamente);	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
i) alteração do Prazo de Duração do FUNDO e/ou da Classe	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
j) sobre os direitos econômicos atribuídos a cada subclasse, incluindo, sem limitação, o resgate e a amortização de Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observadas as hipóteses previstas na regulamentação editada pela CVM e neste Regulamento, bem como a ordem de prioridade na alocação de recursos e demais disposições correlatas previstas neste Regulamento	Maioria das Cotas em circulação;	Maioria das Cotas em circulação;	Maioria das Cotas em circulação;	Maioria das Cotas em circulação;

k)	se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Sem direito a voto	Sem direito a voto
l)	se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação do FUNDO e/ou da Classe, conforme aplicável	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Sem direito a voto	Sem direito a voto
m)	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias de Cotistas, conforme previsto neste Capítulo	Maioria das Cotas em circulação, observados os quóruns específicos, se maior	Maioria das Cotas em circulação, observados os quóruns específicos, se maior	Maioria das Cotas em circulação, observados os quóruns específicos, se maior	Maioria das Cotas em circulação, observados os quóruns específicos, se maior
n)	alterar os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
o)	o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos da Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
p)	o pedido de declaração judicial de insolvência do Classe	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
q)	emissão de novas Cotas	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
r)	outros assuntos que não os previamente determinados acima. maioria das cotas em circulação de cada subclasse.	Maioria das Cotas em circulação, considerando as Subclasses de forma agregada.			

Parágrafo 1º. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de **FUNDO** de investimento. Deverá também deliberar sobre eventuais provisões para contingências relevantes indicadas pelo auditor.

Parágrafo 2º. Caso o **FUNDO** possua diferentes subclasses de cotas e os cotistas de uma determinada subclasse deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 3º A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida do **FUNDO** e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do **FUNDO**. A cisão deverá observar tratamento equitativo entre os cotistas e, quando aplicável, aprovação da CVM.

Parágrafo 4º. A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 5º. Na Assembleia especial de cotistas serão convocados somente os cotistas de determinada

classe ou subclasse de cotas. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

Parágrafo 6º. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes casos:

- a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da B3, da ANBIMA, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da classe, ou ainda, e
- c) devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO**.

Parágrafo 7º. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo 6º acima devem ser comunicadas aos cotistas, em linguagem clara e destacada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 8º. A alteração referida na alínea “c” do Parágrafo 6º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Parágrafo 9º. Caso a Gestora e/ou o Consultor venham a ser substituídos e/ou destituídos sem Justa Causa (conforme definido no parágrafo 11º abaixo), será devido à Gestora e/ou ao Consultor, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias contados da substituição/destituição: (i) com relação à Gestora, o montante equivalente a 18 (dezoito) meses da Taxa de Gestão à qual faz jus ao pagamento, pela Classe, nos termos do presente Regulamento; e (ii) com relação ao Consultor, o montante equivalente a 18 (dezoito) meses da Taxa de Gestão à qual faz jus ao pagamento, por cada Classe, nos termos do presente Regulamento (“Remuneração de Descontinuidade”).

Parágrafo 10º. Para fins deste Regulamento, considera-se “Justa Causa” em relação à Gestora ou ao Consultor, a comprovação de que (i) atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação no desempenho de suas funções e responsabilidades perante o **FUNDO** nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Gestora e/ou Consultor do **FUNDO**; (iii) foi condenada em segunda instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iv) foi impedida de exercer permanentemente suas atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; ou ainda, (v) descumpriu, conforme condenação em segunda instância, com o disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ou substituída. Além das hipóteses previstas acima, serão considerados Justa Causa, falência, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial ou instauração de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da Gestora e/ou do Consultor. A comprovação das hipóteses dos itens (i) e (ii) acima, se requerida pela Assembleia de Cotistas, será feita por (a) sentença judicial, inclusive de primeiro e/ou segundo grau de jurisdição, mesmo que cabível de recurso, ou (b) caso a hipótese prevista no item (a) não seja possível ou aplicável, mediante decisão final arbitral, administrativa ou judicial, não sujeita a recurso. A simples ausência de rentabilidade positiva na carteira de investimentos do **FUNDO** não é, por si só, motivo para Justa Causa.

Artigo 9º. A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data

de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**. A convocação deverá conter ordem do dia de forma expressa e completa, vedada a inclusão de itens genéricos.

Parágrafo 1º. A Presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo 2º As assembleias de cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os cotistas da classe e/ou do **FUNDO**, conforme aplicável.

Parágrafo 3º. Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo **FUNDO** e/ou o Custodiante podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo 4º O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por cotistas deve ser dirigido a **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar assembleia de cotistas.

Parágrafo 5º A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

Artigo 10. É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário.

Parágrafo 1º

Parágrafo 1º. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo abaixo para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, exceto se existente disposição contrária na respectiva classe de cotas quando se tratar de assembleia especial.

Artigo 11. A Assembleia de cotistas pode ser realizada:

- a) Por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou
- b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico;

Parágrafo 1º. Os sistemas eletrônicos utilizados deverão observar padrões mínimos de segurança

cibernética e certificação de identidade, conforme norma da CVM ou, na ausência, melhores práticas de mercado

Parágrafo 2º. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 3º. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Artigo 12. Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo 1º. Os procuradores deverão deter poderes específicos para representação e voto em assembleia.

Artigo 13. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO VI - DAS COTAS DAS CLASSES

SEÇÃO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS

Artigo 15. As cotas de cada Classe do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da Classe.

Parágrafo 1º. A Administradora acatará pedidos de aplicação de recursos na Classe de cotas do **FUNDO** e/ou amortização de suas cotas em Dias Úteis, independentemente da praça em que os cotistas da Classe estiverem localizados.

Parágrafo 2º. Não são considerados “Dias Úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o **FUNDO** atue.

Parágrafo 3º. Os pedidos de aplicação e/ou amortizações realizado fora dos Dias Úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva Classe de Cotas do **FUNDO**, serão consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.

Parágrafo 4º. As Cotas poderão ser subscritas com previsão de integralização via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição.

Artigo 16. A Classe de Cotas do **FUNDO** poderá realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da

Gestora, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Administradora, observado em quaisquer casos eventuais cronogramas de amortização estabelecidos nos Apêndices.

Parágrafo 1º. Nas hipóteses de amortizações extraordinárias, a Gestora deverá encaminhar a solicitação à Administradora, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado. Nas hipóteses de amortizações previstas em cronogramas em cada um dos Apêndices (i.e. amortizações programadas), a Administradora deverá proceder automaticamente com tais amortizações, de acordo com seus respectivos calendários, desde que a Classe possua recursos líquidos financeiros para tanto na data de amortização ali prevista, independentemente de notificação pela Gestora.

Parágrafo 2º. A base de cálculo da amortização será a cota de fechamento o dia útil anterior a data da liquidação financeira.

Parágrafo 3º. As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 4º. As integralizações e as amortizações de cotas do **FUNDO** podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO II – CLASSES CONSTITUÍDAS COMO CONDOMÍNIO FECHADO

Artigo 17. As cotas de cada uma da Classe do **FUNDO**, constituída na forma de condomínio fechado, serão distribuídas junto ao Público-Alvo nos termos da Resolução CVM 160, conforme condições estabelecidas no Anexo da respectiva Classe de Cotas, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da oferta pública da Classe.

Parágrafo 1º. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundo21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as referidas cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

Parágrafo 2º. A transferência de titularidade das cotas do **FUNDO** está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM 175, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo 3º. As Cotas da Classe não poderão ser objeto de resgate, exceto: (i) pelo término do prazo de duração; (ii) por liquidação antecipada da Classe de Cotas do **FUNDO**; ou (iii) uma vez integralmente amortizadas, observado em qualquer caso a regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º. No caso do encerramento do **FUNDO** pelo término do prazo de duração, e desde que a Classe possua recursos líquidos suficientes, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo

de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do **FUNDO**. O pagamento poderá ser postergado em caso de (i) questões operacionais, devidamente comprovados, ou (ii) existirem direitos e obrigações atribuíveis ao **FUNDO** e/ou à Classe e cujo prazo de vigência se estenda para além da data de liquidação pretendida, desde que devidamente justificado pelos prestadores de serviços essenciais.

Artigo 18. A Classe de Cotas do **FUNDO** poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível.

Parágrafo 1º. Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva Classe.

Parágrafo 2º. Na hipótese da Assembleia de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela Classe de Cotas do **FUNDO** a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do **FUNDO**, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados exclusivamente em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento com liquidez diária, administrados por instituições financeiras de 1ª linha.

Parágrafo 3º. Durante o período de distribuição de cotas da Classe do **FUNDO**, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na Classe de Cotas.

Artigo 19. Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas em quaisquer da Classe do **FUNDO**, deverá ser observado:

- a) o valor de cada nova Cota de uma dada Subclasse será fixado com base no valor patrimonial das Cotas dessa Subclasse representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da respectiva Subclasse dividido pelo número de Cotas emitidas por esta, avaliado na data específica da emissão das novas Cotas, sobre o qual poderá ser aplicado ágil ou desconto, conforme definido em Assembleia;
- b) aos Cotistas em dia com suas obrigações para com a Classe de Cotas do **FUNDO** fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas Cotas do **FUNDO**;
- c) na nova emissão de Cotas da Classe do **FUNDO**, caso assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência poderá ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela Administradora, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas Cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e
- d) As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.

CAPÍTULO VII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 20. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações referentes ao **FUNDO** e as classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM n.º 175 e alterações posteriores através do website da **ADMINISTRADORA**, à saber: <https://www.planner.com.br>.

Parágrafo 1º. As comunicações eletrônicas deverão observar requisitos mínimos de segurança, confidencialidade e integridade das informações, sendo facultado ao cotista optar pelo recebimento adicional em meio físico, às suas expensas, observado o Artigo 22 abaixo.

Parágrafo 2º. A **ADMINISTRADORA** deverá manter registro auditável do envio eletrônico das comunicações, de forma a comprovar a efetiva disponibilização aos cotistas.

Artigo 21. O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento <https://www.planner.com.br>, com o envio por e-mail previamente cadastrado do cotista, mensalmente, até o 5.º dia útil de cada mês, contendo de forma clara a posição consolidada de cotas, patrimônio líquido, movimentações do período e encargos debitados.

Artigo 22. Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**, salvo quando decorrentes de falha operacional da **ADMINISTRADORA**, hipótese em que correrão às suas expensas.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 23. O exercício social do **FUNDO** se encerra no último dia de setembro de cada ano civil.

CAPÍTULO IX - TRIBUTAÇÃO

Artigo 24. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista de cada classe e ao **FUNDO**, não se aplicando ao cotista sujeito à regra de tributação específica. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do cotista) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes ou alteração da legislação aplicável.

Parágrafo único. A **ADMINISTRADORA** deverá manter os cotistas informados, por meio eletrônico, acerca de alterações relevantes no tratamento tributário que impactem diretamente as classes de cotas do **FUNDO**.

Artigo 25. A tributação aplicável ao cotista, como regra geral, é a seguinte:

- a) Os rendimentos auferidos pelos cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à incidência do Imposto de

Renda Retido na Fonte (“IRRF”), à alíquota de 15% (quinze por cento), aplicável no momento da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate das cotas, considerando que o **FUNDO** seja classificado como entidade de investimento e sua carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”) e da Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional (“Resolução CMN 5.111”). O IRRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

- a) O Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) incide sobre as operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF-TVM”) e é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate/liquidação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (“Decreto 6.306”). A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Especificamente no caso de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, mudanças recentes no Decreto 6.306, introduzidas pelo Decreto nº 12.499 de 11 de junho de 2025, estabelecem a cobrança de IOF-TVM à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária, inclusive quando realizada por instituições financeiras. A alíquota do IOF-TVM, em qualquer hipótese, pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

Parágrafo único. O **FUNDO** buscará manter a composição de sua carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, bem como cumprir com os requisitos para ser classificado como entidade de investimento, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. Todavia, caso referidos requisitos deixem de ser cumpridos e ocorra o efetivo desenquadramento do **FUNDO**, os cotistas pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754 (“Come-Cotas”), segundo a qual: **(a)** haverá incidência periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do **FUNDO** ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e **(b)** haverá incidência de IRRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou resgate de cotas, a depender do prazo de aplicação e da classificação do **FUNDO** como de curto ou longo prazo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de tratamento diferenciado.

Artigo 26. Os itens do presente Capítulo descrevem apenas a tributação de cotistas residentes no Brasil.

Parágrafo únicoº. Aos cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação prevista na legislação e regulamentação vigentes, observados tratados internacionais e normas específicas da Receita Federal do Brasil, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

Artigo 27. A tributação aplicável à carteira do **FUNDO**, como regra geral, é a seguinte:

- a) As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/TVM à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, sendo certo que eventual aumento somente produzirá efeitos prospectivos, sendo certo que eventual aumento somente produzirá efeitos prospectivos;
- b) No que se refere ao IOF, na modalidade câmbio (“IOF/Câmbio”), as operações de remessa e

ingresso de recursos realizadas pelo **FUNDO**, vinculadas às suas aplicações no mercado internacional, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), desde que observados os limites e condições estabelecidos pela CVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento); e

c) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do **FUNDO** são isentos de Imposto de Renda.

Parágrafo único. A **ADMINISTRADORA** deverá divulgar, em nota explicativa, os impactos tributários líquidos decorrentes de investimentos no exterior, sempre que representarem efeito material sobre a rentabilidade da Classe.

Parágrafo 2º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 132, de dezembro de 2023 e da Lei Complementar nº 214, de janeiro de 2025 (conversão do Projeto de Lei Complementar nº 68/24) houve alteração substancial nos tributos indiretos no Brasil com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”), em substituição (i) à Contribuição para o Programa de Integração Social (“PIS”), (ii) à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), e (iii) ao Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”); e criação do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”), em substituição (i) ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“ICMS”) e (ii) ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”). A implementação dessas alterações será gradual, de 2026 a 2033. A redação sancionada pelo Presidente da República (ainda sujeita à alteração via processo legislativo de derrubada de veto) suprimiu, em função de veto, o dispositivo que determinava que os fundos de investimentos, como regra, não seriam contribuintes de IBS/CBS. Recentemente, em sessão conjunta, o Congresso Nacional rejeitou o veto ao dispositivo que enquadrava os fundos de investimento como não contribuintes do IBS e CBS, mas não analisou os vetos aos demais dispositivos, de modo que permanece incerto o eventual impacto de tais tributos nas operações do **Fundo**. Permanece pendente a votação quanto aos demais vetos (Veto nº 07/2025).

CAPÍTULO X – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 28. Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo a **ADMINISTRADORA** deverá:

- a) Proceder imediatamente com: (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e
- b) Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** (“Plano de Resolução”); (ii) e a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

Parágrafo 1º. Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo deliberar sobre:

- a) aporte adicional de recursos;
- b) a cisão, fusão ou incorporação da classe a outra Classe de Cotas de **FUNDO** que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

- c) a liquidação da classe; ou
- d) que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Parágrafo 2º. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas do **FUNDO** que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do **FUNDO**, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 3º. Durante o processo de elaboração e deliberação do Plano de Resolução, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** deverão manter atualizações periódicas aos Cotistas, por meio eletrônico, com informações claras sobre a situação patrimonial, medidas propostas e riscos associados.

Artigo 30. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 31. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

Parágrafo Único. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da Classe afetada, a ser imediatamente verificado e divulgado pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 32. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- a) divulgar fato relevante; e
- b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

Parágrafo Único. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item “b” deste artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 33. Na hipótese de liquidação da classe de cotas por deliberação da assembleia de cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia de Cotistas que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da classe de cotas deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da respectiva Classe de Cotas; e

- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

Parágrafo 2º. O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Parágrafo 3º. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia de Cotistas, a critério da **GESTORA**:

- a) a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação e proporção de cada cotista na classe; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

Parágrafo 4º. Durante o processo de liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar controles contábeis segregados, de modo a garantir rastreabilidade de cada evento de pagamento aos cotistas.

Artigo 34. No âmbito da liquidação da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve:

- a) suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à Assembleia de Cotistas;
- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;
- c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e
- d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe.

Parágrafo único. A **ADMINISTRADORA** deverá manter relatório atualizado de liquidação, disponibilizado aos cotistas por meio eletrônico, com periodicidade mínima mensal, enquanto durar o processo.

Artigo 35. No âmbito da liquidação da classe de cotas e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;
- b) método de conversão de cotas;
- c) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos cotistas, nos termos do parágrafo único do Artigo 50 da parte geral da Resolução CVM 175;
- d) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de **FUNDO**.

Parágrafo Único. A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

CAPÍTULO XII – VEDAÇÕES

Artigo 36. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer classe:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da parte geral da Resolução CVM 175, ou, ainda, em regra específica aplicável para determinada classe do **FUNDO**;
- c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas, sob qualquer forma direta ou indireta;
- e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- f) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo único. Além das vedações acima, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão observar as seguintes restrições complementares:

- i. é vedada a utilização de recursos do **FUNDO** em operações com partes relacionadas, salvo quando expressamente autorizadas em regulamento e em conformidade com a Resolução CVM 175;
- ii. é vedada a realização de operações que possam configurar conflito de interesses não previamente informado aos Cotistas;
- iii. é vedado assumir obrigações ou garantias em nome do **FUNDO** que estejam em contradição com as regras previstas neste Regulamento ou em norma da CVM.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39. Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** do **FUNDO**.

Parágrafo Único. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** deverão garantir que as informações disponibilizadas em seus websites sejam atualizadas, claras e acessíveis, em conformidade com as normas de divulgação de informações periódicas e eventuais previstas na Resolução CVM nº 175.

Artigo 40. Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, ou através da Ouvidoria no telefone: 0800 772 2231.

Parágrafo Único. Os cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** ou por meio eletrônico, os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 41. Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

Parágrafo Único. Em caso de conflito entre este Regulamento e disposições legais ou regulamentares supervenientes, prevalecerão estas últimas, cabendo à **ADMINISTRADORA** promover as adaptações necessárias e comunicar os cotistas no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 42. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao **FUNDO**, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO AO REGULAMENTO DO

IDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 60.415.400/0001-90

DATADO DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

CLASSE DE COTAS ÚNICA
("CLASSE")

Principais Características	
Objetivo da Classe	O objetivo da CLASSE consiste em aplicar seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, com o objetivo de valorização de suas Cotas, através de aquisição no mercado primário ou secundário, bem como de ativos financeiros. Os ativos deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento, neste Anexo, no respectivo Apêndice e na regulamentação em vigor, Resolução CVM175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constantes neste anexo.
Público-alvo	Investidor Profissional
Responsabilidade do Cotista	limitada
Forma de Condomínio	Fechado
Divulgação do valor da Cota	Diário
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classe CVM	FI em Direitos Creditórios

Limitada
A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor por eles subscrito, ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares expressas, como a eventual necessidade de aporte adicional em caso de Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do Capítulo X do Regulamento. Neste caso, a Administradora deverá adotar todas as medidas impostas pela norma vigente

Consultoria Especializada e Agente de Cobrança	
A Classe conta com Consultoria de Crédito Especializada	Sim
Qualificação Consultoria de Crédito Especializada	MLD CAPITAL , sociedade empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Clodomiro Amazonas, nº 469, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 38.194.784/0001-09
A Classe poderá contar com Agente de Monitoramento	Sim

Remuneração dos Prestadores de Serviços	
Taxa de Administração	(a) 1% a.a. (um por cento ao ano), aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo de com mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, calculados e provisionados diariamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual

	engloba a Taxa de Custódia, assim como outras despesas como conta vinculada na aquisição de Direitos Creditórios, caso haja; e (b) Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de administração da Classe será equivalente à Taxa de Administração.
Taxa de Gestão	(a) Recorrente: 1% a.a. (um por cento ao ano), aplicado sobre o Patrimônio Líquido, calculados e provisionados diariamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o mínimo de com mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, calculados e provisionados diariamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de gestão da Classe será equivalente à Taxa de Gestão.
Taxa de Performance	Não Aplicável
Período de Cobrança Taxa de Performance	Não Aplicável
Método de cobrança da Taxa de Performance	Não Aplicável
Benchmark da Taxa de Performance	Não Aplicável
Taxa de Entrada	Não Aplicável
Taxa de Saída	Não Aplicável
Taxa de Custódia	A Taxa de Custódia a ser cobrada da Classe, já incluída na Taxa de Administração, corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais) <i>flat</i> .
Taxa de distribuição	Não Aplicável
Taxa de Registro dos Direitos Creditórios	Não Aplicável
Taxa Consultoria Especializada	Recorrente: 1% a.a. (um por cento ao ano), aplicado sobre o Patrimônio Líquido, calculados e provisionados diariamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o mínimo de com mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, calculados e provisionados diariamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. (a) =
Taxa Agente de Monitoramento	(a) Recorrente: caso venha a ser contratado pela Classe, limitado a 1% a.a. (um por cento ao ano), aplicado sobre o Patrimônio Líquido, calculados e provisionados diariamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) Implantação: caso venha a ser contratado pela Classe, limitado a 1% (um por cento) <i>flat</i> , calculado sobre o preço de cada aquisição de Direitos Creditórios.

Documentos Obrigatórios	
Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Declaração de Investidor Profissional	Sim
Regulamento	Sim
Boletim de Subscrição	Sim

Tributação Perseguida	
Tipo	Alíquota de 15%
A Classe será isenta de Come-Cotas, desde que (i) mantenha, no mínimo, 67% de sua carteira investida em Direitos Creditórios, e (ii) seja reconhecida como entidade de investimento pela Administradora e Gestora, respectivamente, conforme definido pela Resolução CMN 5.111 e pela Lei 14.754. Adicionalmente, a Classe deve ser reconhecida como entidade de investimento pela Administradora e Gestora, respectivamente, conforme os dispositivos legais mencionados.	

Informações Adicionais	
Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar	Não
Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social	Não
As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC. A Classe poderá aplicar em fundos administrados pela ADMINISTRADORA e/ou geridos pela GESTORA, em função da gestão de caixa da Classe e zeragem da carteira.	

Política de Investimento
Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe deverão seguir a Política de Investimento. Podem compor a carteira da Classe, direitos creditórios originários de contratos de cessão de direitos, inclusive direitos creditórios de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas, direitos creditórios cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco, uma combinação das situações acima, dentre outros direitos creditórios classificados como “não-padronizados” nos termos da regulamentação aplicável. A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Gestora, que analisa os Direitos Creditórios previamente selecionados pelo Consultor Especializado a serem adquiridos pela Classe e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica da Cedente, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial da Classe, observar a Alocação Mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros: a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima;
- d) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a “A” em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;
- cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e/ou “d” acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto e desde que contém com liquidez diária.

Os Direitos Creditórios devem ser registrados entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN (“Entidade Registradora”) ou, caso não sejam passíveis de tal registro, custodiados pelo Custodiante, e/ou registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM, e/ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou autorizado pelo BACEN, inclusive os sistemas administrados pela B3 e CERC.

Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora.

Derivativos	
Proteção da Carteira (Hedge)	Sim

Limites de Concentração por Ativo sobre o Patrimônio Líquido		
Ativo	Mínimo	Máximo
Direitos Creditórios	50%	100%
Único Direito Creditório	0%	100%
Títulos Públicos Federais	0%	50%
Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais		
Cotas de Fundos, que possuam política de investimento em alocação exclusiva nos títulos referenciados acima		

LIMITES POR ATIVO APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE SUBCLASSES DESTINADAS A INVESTIDORES PROFISSIONAIS

É dispensada a observância dos limites por emissor e ativo.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão
Critérios de Elegibilidade: Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade: a) tenham data de vencimento ao menos equivalente à data de vencimento das Cotas Sêniores então emitidas pela Classe;

- b) tenham uma sociedade esportiva atuante no futebol profissional, como Cedente;
- c) tenham liquidação financeira, isto é, sejam pagáveis em dinheiro, não em ativos ou por qualquer outra modalidade de satisfação de obrigação;
- d) sejam liquidados financeiramente exclusivamente na Conta da Classe ou nas Cota Vinculada;
- e) sejam decorrentes de contratos de licenciamento e direitos de transmissão, contratos de direitos de uso de espaços de imóveis do Clube e contratos de sócios torcedores;
- f) não contenham previsão de recompra mandatória e/ou de coobrigação; e
- g) tenham sido aprovados pelo Comitê de Supervisão.

O Comitê de Supervisão será responsável por verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe. Caberá à Gestora validar a verificação realizada pelo Comitê de Supervisão até a Data de Aquisição e Pagamento por meio de comunicação à Administradora.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora no momento de cada cessão.

Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou o Consultor Especializado.

Condições de Cessão:

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, às seguintes Condições de Cessão:

- a) Todos os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade do Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.
- b) Os Direitos Creditórios não podem estar vencidos ou inadimplidos na data de aquisição pela Classe;
- c) Recebimento pela Gestora da comprovação da anuência dos Devedores a respeito da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, para fins do Artigo 290 do Código Civil.
- d) Os Direitos Creditórios deverão ser vinculados a Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Classe ou que possuam qualquer histórico de atraso igual ou maior do que 30 (trinta) dias junto à Classe nos 6 (seis) meses que antecedem à respectiva Data de Aquisição.

- e) Não haverá limites de concentração específicos em relação aos Cedentes, podendo, portanto, a totalidade dos Direitos Creditórios ser adquirida de um único Cedente.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar, de forma individualizada e não por amostragem, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, sendo que a Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora ou o custodiante, assim como assessores legais, à expensa da Classe, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

Comitê de Supervisão

O Comitê de Supervisão será composto por 3 (três) membros, sendo que 1 (um) membro deverá ser indicado pela Gestora e terá direito a voto, 1 (um) membro deverá ser indicado pelo Consultor Especializado e terá direito a voto e 1 (um) membro deverá ser indicado pelo Cotista titular de Cotas Subordinadas e não terá direito a voto, inclusive podendo ser o Agente de Monitoramento. Todos os membros terão mandato por prazo indeterminado e deverão corresponder às regras previstas nos itens abaixo.

Além das competências estabelecidas neste Regulamento e previstas no Regimento Interno do Comitê de Supervisão, o Comitê de Supervisão tem competência para:

- I. acompanhar a pré-seleção e análise dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe;
- II. monitorar o cumprimento das obrigações assumidos pelo Cedente;
- III. elaborar estudos e análises de mercado para subsidiar a Gestora e, mais especificamente, a tomada de decisões no âmbito do Comitê de Supervisão que irá deliberar sobre a aquisição de determinado Direito Creditório;
- IV. avaliar a ocorrência de eventos que podem ensejar em um Evento de Avaliação, conforme critérios determinados no Regimento Interno do Comitê de Supervisão; e
- V. aprovar, as propostas de subcontratação dos serviços de cobrança, e/ou de assessores legais em matérias envolvendo os Direitos Creditórios.

Os membros do Comitê de Supervisão não serão remunerados pela Classe.

Os membros votantes do Comitê de Supervisão deverão firmar declaração de independência e ausência de conflito de interesses. O Comitê deverá, ainda, apresentar relatório de suas atividades

à Assembleia de Cotistas ao menos uma vez por exercício

As demais disposições aplicáveis ao Comitê de Supervisão estarão previstas no Regimento Interno do Comitê de Supervisão.

Obrigações do Agente de Monitoramento

O Agente de Monitoramento é o prestador de serviços contratado pela Classe para acompanhar, de forma independente, a execução das decisões do Comitê de Supervisão e a conformidade das operações da Classe, nos termos deste Anexo, do Regimento Interno do Comitê de Supervisão e do contrato de cessão.

O Agente de Monitoramento não exerce atividades de cobrança, gestão da carteira ou tomada de decisão de investimento, limitando-se às funções de monitoramento, acompanhamento e reporte previstas nesta cláusula.

Compete ao Agente de Monitoramento:

- I. monitorar a implementação das deliberações do Comitê de Supervisão, verificando sua execução pela Gestora e demais prestadores de serviço;
- II. acompanhar o cumprimento pelo Cedente das métricas e indicadores nos termos do contrato de cessão;
- III. participar de reuniões periódicas com a Gestora e o Consultor Especializado para análise de resultados e alinhamento de procedimentos;

O Agente de Monitoramento não responde por perdas decorrentes de decisões do Comitê de Supervisão, do Gestor ou de outros prestadores de serviço, limitando-se às atividades de monitoramento e reporte.

Obrigações do Consultor Especializado

Caberá ao Consultor Especializado, sem prejuízo das demais atribuições que lhe são impostas nos termos do Contrato de Consultoria, o desempenho das seguintes atribuições:

- I. coletar de forma contínua e atualizada informações atualizadas relativas ao Cedente e aos Devedores dos Direitos Creditórios para subsidiar a Gestora no processo de análise de crédito das operações de aquisição de Direitos Creditórios que serão submetidas ao Comitê de Supervisão, bem como no seu acompanhamento;
- II. auxiliar a Gestora no acompanhamento dos vencimentos e liquidações dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, assegurando contínua interação com o Cedente e os Devedores de forma a minimizar inadimplências e possibilitar a administração das contas da Classe;
- III. acompanhar as operações do Cedente, conforme o caso, coletando, de forma tempestiva, todas as informações necessárias e submetendo-as ao Comitê de Supervisão, as quais incluem, sem limitação, emissão de certidões básicas do Cedente em periodicidade prevista no Regimento Interno do Comitê de Supervisão;
- IV. elaborar estudos e análises de mercado para subsidiar a Gestora e, mais especificamente, a tomada de decisões no âmbito do Comitê de Supervisão que irá deliberar sobre a aquisição de determinado Direito Creditório;

- V. auxiliar a Gestora na elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores; e
- VI. auxiliar, em tudo quanto necessário, os distribuidores contratados pela Classe durante o processo de colocação de uma Oferta de Cotas junto ao seu público-alvo.

Originação

A originação e a cessão dos Direitos Creditórios à Classe observarão os procedimentos descritos a seguir:

- a) o Cedente deverá encaminhar à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- b) a Gestora deverá verificar o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e a política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
- a Gestora deverá verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- c) o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- d) a Administradora acompanhará toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;
- e) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pela Administradora, Cedente, Gestora e Custodiante;
- f) no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquidará o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente.

Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, admitido a possibilidade do recebimento em conta *escrow*, nos termos do Regulamento.

Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, o Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

Tipos de Subclasse e Regras

A Classe de cotas do Fundo conta com múltiplas subclasses com preferência no pagamento:	Sim
Subclasse Sênior	As Cotas da Subclasse Sênior terão uma única subclasse, permitindo a emissão de novas séries (não se admitindo outras subclasses). As Cotas Subclasse Sênior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum: Possuem prioridade de amortização em relação às Cotas Subclasse Mezanino 1, Cotas Subclasse Mezanino 2 e Cotas Subclasse Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento e no

	Apêndice. Os cotistas titulares de Cotas Subclasse Sênior não farão jus a uma rentabilidade superior à meta de rentabilidade prioritária prevista no Apêndice I. Esta meta representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subclasse Sênior, não configurando qualquer promessa ou garantia de rentabilidade pela Administradora e/ou pela Gestora. Para as Cotas Subclasse Sênior, não é admissível a integralização em Direitos Creditórios. A Subclasse Sênior somente poderá realizar amortização em ativos de liquidez ou em direitos creditórios caso seja observada uma das seguintes hipóteses: a) Deliberação em Assembleia de Cotistas que determine a liquidação desta subclasse de cotas; b) Exercício do Direito de Dissidência em evento de Assembleia de Cotistas que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação. Demais condições estarão dispostas no respectivo Apêndice I deste Regulamento
Subclasse Mezanino 1	As Cotas da Subclasse Mezanino 1 se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e preferem às cotas da Subclasse Mezanino 2 e da Subclasse Subordinada para efeitos de amortização. Os cotistas titulares de Cotas Subclasse Mezanino 1 não farão jus a uma rentabilidade superior à meta de rentabilidade prioritária prevista no Apêndice II. Esta meta representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subclasse Mezanino 1, não configurando qualquer promessa ou garantia de rentabilidade pela Administradora e/ou pela Gestora. As Cotas Mezanino 1 não permitem integralização em Direitos Creditórios. Contudo, a amortização em ativos de liquidez ou em direitos creditórios somente ocorrerá se verificada uma das seguintes hipóteses: a) Deliberação em Assembleia de Cotistas que determine a liquidação desta classe de cotas; b) Exercício do Direito de Dissidência em evento de Assembleia de Cotistas que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação. As demais condições estarão dispostas no Apêndice II deste Regulamento
Subclasse Mezanino 2	As Cotas da Subclasse Mezanino 2 se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas Mezanino 1 e

	preferem às cotas da Subclasse Subordinada para efeitos de amortização. Os cotistas titulares de Cotas Subclasse Mezanino 2 não farão jus a uma rentabilidade superior à meta de rentabilidade prioritária prevista no Apêndice III. Esta meta representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subclasse Mezanino 2, não configurando qualquer promessa ou garantia de rentabilidade pela Administradora e/ou pela Gestora. As Cotas Mezanino 2 não permitem integralização em Direitos Creditórios. Contudo, a amortização em ativos de liquidez ou em direitos creditórios somente ocorrerá se verificada uma das seguintes hipóteses: c) Deliberação em Assembleia de Cotistas que determine a liquidação desta classe de cotas; d) Exercício do Direito de Dissidência em evento de Assembleia de Cotistas que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação, desde que não haja mais Cotas Subclasse Sênior e/ou Mezanino 1 em circulação. As demais condições estarão dispostas no Apêndice III deste Regulamento
Subclasse Subordinada	As Cotas da Subclasse Subordinadas se subordinam às subclasses de cotas Subclasse Sênior, Subclasse Mezanino 1 e Subclasse Mezanino 2. As Cotas Subordinadas não poderão ser divididas em séries, e pode existir mais de uma subclasse subordinada, desde que não haja regras de subordinação entre elas. Como regra geral, independentemente da disposição do direito econômico, a remuneração desta Subclasse limita-se à incorporação de sua própria rentabilidade acrescida do excesso de rentabilidade das demais subclasses de cotas às quais se subordinam. Para as Cotas Subordinadas, é permitida a integralização em Direitos Creditórios. As demais condições estarão dispostas no Apêndice IV deste Regulamento.
O valor unitário das cotas acima será calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento, neste Anexo e no competente Apêndice da cota, conforme aplicável.	

Índice Mínimo de Subordinação

Forma de Comunicação Válida

A **ADMINISTRADORA** utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo Cotista quando do seu cadastro junto **ADMINISTRADORA**.

Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas da Classe, a **ADMINISTRADORA** disponibilizará para o Cotista:

Plataforma virtual de votação ou Formulário eletrônico para Manifestação de voto.

Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela **ADMINISTRADORA**.

Caso o Cotista não tenha comunicado a **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

Assembleia de Cotistas – Itens adicionais para o FIDC**Direito de Voto dos Cotistas.**

As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias de Cotistas conforme quóruns e restrições previstos no Regulamento e no Apêndice respectivo de cada Subclasse.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice, serão válidas e eficazes perante esta classe e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia de Cotistas ou do voto proferido na mesma.

As decisões da Assembleia de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações da Classe

Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações da Classe, a **ADMINISTRADORA** se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos da Classe;
- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos da Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- c) aquisição de Direitos Creditórios exclusivamente com recursos oriundos da integralização de Cotas, não sendo permitido revolvência;

d) aquisição de Ativos Financeiros;

e) remuneração prioritária das Cotas, conforme definidas nos Apêndices de emissão da respectiva Subclasse;

f) pagamento da amortização programada e/ou compulsória das Cotas, conforme definidas nos Apêndices de emissão da respectiva Subclasse; e

g) provisionamento de recursos para fazer jus às metas de rentabilidade prioritárias previstas nos Apêndices I e II, caso assim determinado pelo Comitê de Supervisão, em razão da verificação de um Evento de Avaliação;

h) provisionamento de recursos nas hipóteses de liquidação e extinção da Classe, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe

Diariamente a **ADMINISTRADORA** ao realizar o cálculo da cota desta Classe de Cotas, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.

Caso seja constatado que a Classe de Cotas se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, a **ADMINISTRADORA** deverá seguir o procedimento disposto no Capítulo VIII da parte geral do Regulamento da Classe observada a classificação de Responsabilidade dos Cotistas nesta Classe de Cotas.

Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada

Ocorrerá Evento de Avaliação da Classe nas seguintes situações

Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação a Administradora, em conjunto com a Gestora, imediatamente iniciará o Procedimento de Amortização Sequencial, conforme definido abaixo.

São considerados Eventos de Avaliação:

a) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pelo Consultor de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Consultor ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Consultor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, tal parte, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

b) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, nos termos previstos neste Anexo, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;

c) verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;

d) utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, conforme a ser verificado pela Administradora;

- e) nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental;
- f) caso eventual(ais) Contrato(s) de Cessão e/ou seus respectivos documentos acessórios venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes, terceiros ou qualquer autoridade governamental e desde que referida contestação não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da sua ciência;
- g) no caso de apresentação de (i) qualquer pedido análogo a pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência pelo Cedente, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (ii) qualquer pedido análogo à recuperação judicial ou extrajudicial ou falência do Cedente feito por terceiros, não devidamente elidido no prazo legal pelo Cedente; ou (iii) qualquer medida protetiva ou antecipatória de benefícios a tomadores pelo Cedente, nos termos das leis brasileiras aplicáveis;
- h) caso seja verificado, pelo Comitê de Supervisão, a ocorrência de um evento operacional adverso relevante com relação aos Direitos Creditórios, conforme previsto no Regimento Interno do Comitê de Supervisão.
- i) verificação de não conformidade material com normas legais ou regulamentares aplicáveis, identificada pela CVM, auditor independente ou por órgão autorregulador reconhecido;
- j) o rebaixamento do Cedente à Série B do Campeonato Brasileiro Masculino de Futebol nas temporadas de 2026, 2027, 2028 e 2029; e
- k) a venda do Cedente a determinado grupo econômico ou aprovação da alteração do estatuto social do Cedente para transformá-lo em Sociedade Anônima do Futebol, nos termos da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2023.

Procedimento de Amortização Sequencial

Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação descrito neste Anexo: (i) a Gestora, em conjunto ao Consultor Especializado, deverá interromper quaisquer novas aquisições de Direitos Creditórios, e (ii) a Administradora deverá realizar o pagamento da amortização de Cotas Sênior e Mezanino 1, de forma *pro rata* dentre os Cotistas destas Subclasses, em atenção à Alocação Mínima e aos recursos disponíveis na Classe e observada a subordinação aplicável às Subclasses Sênior e Mezanino 1 (“Procedimento de Amortização Sequencial”).

A Classe pode, observado o vencimento dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros que compõem sua Carteira e o valor a ser amortizado em uma determinada Data de Amortização, efetuar seu pagamento à medida em que os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros que compõem sua Carteira forem liquidados, até seu pagamento total. A Gestora, em conjunto ao Consultor Especializado, deverá observar, durante este período, os limites de Alocação Mínima, conforme aplicável.

Na hipótese descrita no parágrafo acima, a Gestora, em conjunto ao Consultor Especializado, deverá:

- I. suspender imediatamente todo e qualquer procedimento de aquisição de novos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no âmbito da Carteira, priorizando o atendimento das solicitações de resgate pendentes de pagamento; e
- II. observar a ordem de pagamento a seguir:
 - a. pagamento de despesas e encargos da Classe;
 - b. provisionamento de despesas e encargos da Classe que a Gestora, em conjunto

- ao Consultor Especializado, entender apropriado;
- c. a amortização integral das Cotas da Subclasse Sênior, observada a sua respectiva Rentabilidade Alvo acumulada, conforme aplicável;
 - d. a amortização integral das Cotas da Subclasse Mezanino 1, observada a sua respectiva Rentabilidade Alvo acumulada, conforme aplicável;
 - e. a amortização integral das Cotas da Subclasse Mezanino 2, observada a sua respectiva Rentabilidade Alvo acumulada, conforme aplicável; e
 - f. a amortização integral das Cotas da Subclasse Subordinada, conforme aplicável.

Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe, com a consequente amortização antecipada e liquidação da Classe, observada a ordem de prioridade de pagamento das Subclasses, nas seguintes situações:

- a) Caso a Classe do Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra classe;
- b) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão da Classe previstos neste Anexo e no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo e no Regulamento;
- c) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;
- d) por deliberação de Assembleia de Cotistas;
- e) em caso de impossibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- f) quando a confirmação pela Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- g) caso seja verificado, pelo Comitê de Supervisão, a ocorrência de um evento operacional adverso relevante grave com relação aos Direitos Creditórios, conforme previsto no Regimento Interno do Comitê de Supervisão.

Pontos Adicionais de Liquidação

No âmbito da liquidação desta classe de cotas, ficam dispensados o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) envio das informações a CVM de que tratam os incisos III a V do Artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Cotista dissidente:

Caso os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberem pela não liquidação da Classe de Cotas em função de ocorrência de hipótese prevista neste Anexo e/ou no Regulamento, é assegurada a amortização ou o resgate total das Cotas aos Cotistas dissidentes que o solicitarem.

Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido das Cotas e dos Ativos da Classe

O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Anexo.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo como disposto na Instrução CVM 489 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira da Classe e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Vedações Adicionais – Classe Direitos Creditórios

Em acréscimo às vedações previstas no Artigo 37 da parte geral do Regulamento, é vedada a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA** e/ou partes a eles relacionadas, exceto se:

- a) a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

É vedado a Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Fatores de Risco

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: A Classe, seus ativos, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, o setor e econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos

ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas de Juros: Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

Riscos Externos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, e que poderão impactar negativamente as Cotas e os Cotistas.

Risco de Perdas Patrimoniais: A Classe utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o seu Cotista, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.

Risco de Crédito dos Devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Ausência de Garantias de Rentabilidade: As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. A Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas.

Risco de Concentração no Cedente: A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelo Cedente. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelo Cedente, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros: É permitido à Classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos: Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, este dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de

rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

Liquidação Antecipada: As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Anexo. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados neste Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe: Caso venha a ser liquidado, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a

flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Liquidação da Classe: A Classe poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do presente Anexo e Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios: A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento e deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações do Cedente e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe nos termos do Regulamento e do Anexo.

Risco de Fungibilidade: Nos termos do Contrato de Cessão a ser celebrado, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, o Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que o Cedente irá repassar tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa do Cedente em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos: Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta Escrow. Os valores depositados na Conta Escrow serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Anexo venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de Pré-Pagamento: Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe e a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pela

Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento e/ou do Anexo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Anexo, serem as Cotas amortizadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Anexo. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Precificação dos Ativos: Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta Escrow. Os recursos na Conta Escrow serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto ao Custodiante e a Conta Escrow será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta Escrow e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: A Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, na hipótese de liquidação da Classe ou falência do Cedente ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da

impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios: O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios, no ato da cessão dos Direitos Creditórios. Não obstante, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Guarda da Documentação: O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Cedente: A Classe está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectivo Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, conforme descritos neste Anexo. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios Questionáveis: A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Procedimentos de Cobrança: A Classe adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Classe, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à rentabilidade esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados): A Classe está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Cedente. Não obstante, eventuais problemas de natureza comercial entre o Cedente e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, de forma que os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios: A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere à Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Anexo, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco relacionados a aquisição de créditos performados de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial: os direitos creditórios adquiridos de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida neste Anexo, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados desta classe de cotas.

Risco de não performance dos Direitos de Crédito (a performar): esta classe de cotas poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com os Devedores. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfeça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos à Classe.

Risco Regulatório e de Imagem: A Classe está sujeita a alterações regulatórias que possam

impactar sua estrutura ou tributação, bem como a riscos reputacionais decorrentes da exposição do Cedente a investigações, litígios ou notícias negativas, que possam afetar a percepção do mercado e, consequentemente, a liquidez e o valor das Cotas.

Riscos Relacionados ao Mercado do Futebol: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe estão intimamente relacionados ao mercado do futebol. Neste caso, tais créditos estão sujeitos aos riscos (a) de crédito e solvência do Cedente e suas contrapartes; (b) da variação de preços e liquidez no mercado de transferências de atletas; (c) de lesões e incapacitação, temporária ou definitiva, de atletas; (d) resultantes do desempenho desportivo dos atletas; (e) resultantes de fatores disciplinares, designadamente quando redundem na aplicação de sanções disciplinares ao atleta ou ao Cedente onde está inserido, ou ainda quando comprometam o desempenho desportivo do atleta; (f) resultantes do fato de o Cedente titular dos direitos relacionados a recebíveis de futebol ter a prerrogativa de gestão de suas relações negociais de forma discricionária; (g) resultantes de não renovação dos contratos que asseguram liquidez de caixa ao Cedente; (h) resultantes do desempenho do Cedente nos campeonatos estaduais, nacionais e internacionais que poderá impactar suas relação comerciais. A ocorrência de quaisquer desses eventos poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe afetada.

Regulação dos mercados de *betting*: No Brasil, a indústria de apostas esportivas (*betting*) se sujeita à regulamentação editada pelo Governo Federal, através do Ministério do Esporte, e à legislação aprovada pelo Congresso Nacional. Eventuais alterações na regulamentação e/ou legislação aplicável à indústria de apostas esportivas podem acarretar na renegociação econômica/financeira de contratos que originaram certos Direitos Creditórios cedidos à Classe. Nesta hipótese, Direitos Creditórios cedidos à Classe podem ter sua rentabilidade revista, o que pode causar prejuízo à Classe e aos seus Cotistas.

A capacidade de geração de receitas e resultados da Classe estão diretamente relacionadas ao desempenho esportivo do Cedente. Resultados abaixo das expectativas, mudanças no elenco e má administração podem prejudicar a rentabilidade da Classe: A capacidade de geração de receitas e resultados da Classe depende do desempenho esportivo do Cedente na Série A dos Campeonatos Brasileiro Masculino de Futebol dos anos de 2026, 2027, 2028 e 2029. O sucesso esportivo e os resultados alcançados pelo Cedente têm um impacto direto no interesse da audiência, de forma que um desempenho esportivo abaixo das expectativas, resultados insatisfatórios ou a não qualificação para competições internacionais podem levar a uma diminuição do interesse e da audiência, afetando as receitas provenientes das transmissões de partidas e premiações atreladas ao resultado esportivo. Mudanças no elenco, venda de jogadores-chave ou alterações significativas nas equipes podem impactar o desempenho dos clubes e, por consequência, a atratividade das transmissões e patrocínios, o que pode resultar em perda de espectadores e em uma diminuição nas taxas de audiência das partidas envolvendo o Cedente.

Alterações nos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios. Certos Direitos Creditórios cedidos à Classe podem ter seus fluxos e cronogramas de pagamento alterados por negociações capitaneadas pela Libra. O Fundo e o Cedente não possuem ingerência sobre tais negociações. Eventuais alterações nos fluxos e cronogramas de pagamento de Direitos Creditórios cedidos à Classe podem impactar a rentabilidade das Cotas das Subclasses, bem como as projeções inicialmente feitas em relação àquelas.

Eventuais alterações na composição da Libra podem afetar adversamente os negócios e

resultados da Classe: A Classe Alvo e sua rentabilidade encontram-se estreitamente vinculadas à configuração da Libra. Qualquer eventual modificação na estrutura dessa liga tem o potencial de repercutir diretamente na capacidade de negociação da própria entidade, acarretando implicações para a Classe. Eventuais mudanças na composição da Libra podem resultar em uma diminuição da capacidade de negociação da liga como um todo. Isso, por sua vez, pode repercutir nas negociações dos direitos de transmissão, afetando potencialmente as receitas e resultados da Classe.

Risco de Rebaixamento do Cedente: O rebaixamento do Cedente para a Série B do Campeonato Brasileiro Masculino de Futebol representa uma perda de rentabilidade da Classe, visto que acarreta uma queda expressiva nas receitas dos Direitos Creditórios que a Classe deseja adquirir nos termos da política de investimento deste Anexo.

Outros Riscos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

A Administradora não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo narentabilidade da Classe e dos fundos investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe e/ou de fundos investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de fundos investidos administrados e geridos pela Administradora), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e/ou de fundos investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

Política de Cobrança dos Direitos Creditórios

Cobrança Regular:

A cobrança bancária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do Custodiante. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

- a) depósito bancário ou transferência eletrônica para uma das Contas de titularidade ou gestão (escrow account) da Classe; e
- b) por intermédio de boletos bancários, tendo a Classe por favorecido, emitidos por banco cobrador e enviados aos Devedores.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pela Classe será efetuado diretamente em conta corrente da Classe.

Cobrança dos Inadimplentes:

A cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, podendo inclusive ser o Cedente (desde que não haja remuneração para tanto) ou o Agente de Monitoramento, admitindo-se, ainda, a contratação de tais serviços com empresa

prestadora de serviços de cobrança indicada pela Gestora. Caso aplicável e desde que aprovado pelo Comitê de Supervisão, o Agente de Monitoramento poderá, às expensas da Classe, subcontratar terceiros para realizar a atividade de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório, de forma que tais prestadores de serviço subcontratados poderão ser remunerados diretamente pela Classe. Os valores recebidos devem ser depositados diretamente em conta de titularidade da Classe nos termos deste Anexo.

Os Direitos de Crédito poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pela Classe.

As instruções de cobrança dos Direitos de Crédito deverão respeitar o seguinte:

- a) as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao banco cobrador;
- b) as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo banco cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza.

Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a Gestora poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor ou Cedente em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome da Classe o respectivo mandato *ad-judicia*.

APÊNDICE I

DESCRIPTIVO DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO IDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 60.415.400/0001-90

DATADO DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **IDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** e detalha as características específicas das Cotas da Subclasse Sênior, emitidas na forma de condomínio fechado. Termos em letra maiúscula não definidos aqui têm o significado da parte geral do Regulamento ou do Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação: "Sênior".

1.2. Público-Alvo: Investidores Profissionais

1.3. Apêndice: Todas as regras do Regulamento Geral e do Anexo se aplicam às Cotas Sênior, a menos que este Apêndice diga o contrário.

1.4. Duração: A duração da subclasse Sênior será, preferencialmente, de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogada ou antecipada mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, respeitadas as disposições do Regulamento e deste Apêndice. A liquidação das cotas ocorrerá conforme cronograma de amortização abaixo previsto, ao final do prazo de duração da Classe ou em caso de sua liquidação antecipada.

1.5. Preferência e Prioridade de Recebimento: As Cotas Sênior dão aos seus titulares prioridade total no recebimento de distribuições da Classe – seja na forma de amortizações e/ou resgates. Isso é em relação a todas as outras Subclasses. Essa prioridade vale tanto para amortizações e distribuições de resultados quanto para a liquidação da Classe. Pagamentos aos cotistas Sênior são feitos antes de qualquer pagamento a cotistas de outras subclasses, tanto em amortizações, distribuições de resultados, liquidação parcial ou liquidação antecipada da Classe, garantindo-lhes a preferência nos recebimentos da Classe.

1.6. Conversão das Integralizações: Valores investidos, após a primeira integralização, serão convertidos pelo valor da Cota no final do mesmo dia útil em que o dinheiro/ativo for integralizado na Classe.

1.7. Periodicidade do Cálculo da Cota: O valor da Cota será calculado ao final de cada dia útil.

1.8. Periodicidade de Divulgação da Cota: O valor da Cota será divulgado diariamente.

1.9. Taxas de Ingresso e de Saída: Não haverá taxas de ingresso ou de saída para os Cotistas desta Subclasse.

1.10. Índice de Subordinação: Não Aplicável.

1.11. Direitos: direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto, ressalvadas as matérias em que a Resolução CVM 175 ou legislação aplicável restrinja o exercício do direito de voto.

2. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO

2.1. Amortização e Prazo de Pagamento: A Administradora poderá realizar Amortizações Programadas ou Extraordinárias das Cotas Sênior para ajustar o Patrimônio Líquido da Classe, conforme as regras do Regulamento, conforme previsto a seguir:

- (a) **Amortizações Extraordinárias:** Realizadas a critério da Gestora, **(1)** sempre que necessário para enquadrar a alocação do patrimônio da Classe à porcentagem mínima de Direitos Creditórios exigida pela Resolução CVM 175, observada a política de investimento da Classe; e **(2)** nas hipóteses de ocorrência de um Evento de Avaliação convertido em liquidação, ocorrência de um Evento de Liquidação, ou ainda por deliberação de liquidação da Classe pela Assembleia de Cotistas;
- (b) **Amortizações Programadas:** Caso haja recursos disponíveis, a partir do 6º (sexto) mês contado da data da última integralização de Cotas, as Cotas Seniores terão seus valores de principal investido e rendimentos amortizados mensalmente, pelos 30 (tinta) meses seguintes após a carência, conforme cronograma abaixo.

Prazo	Evento	Amortização
5 (cinco) meses contados da integralização	N.A.	N.A.
25/maio/2026	1ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/junho/2026	2ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/julho/2026	3ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/agosto/2026	4ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/setembro/2026	5ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/outubro/2026	6ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/novembro/2026	7ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/dezembro/2026	8ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/janeiro/2027	9ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/fevereiro/2027	10ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/março/2027	11ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/abril/2027	12ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/maio/2027	13ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/junho/2027	14ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/julho/2027	15ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/agosto/2027	16ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/setembro/2027	17ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/outubro/2027	18ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/novembro/2027	19ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/dezembro/2027	20ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/janeiro/2028	21ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/fevereiro/2028	22ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/março/2028	23ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/abril/2028	24ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/maio/2028	25ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/junho/2028	26ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/julho/2028	27ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/agosto/2028	28ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/setembro/2028	29ª Amortização	R\$2.500.000,00
25/outubro/2028	30ª Amortização	R\$2.500.000,00

2.2. Forma de Pagamento: As amortizações serão pagas exclusivamente em moeda corrente nacional, não

sendo admitido o pagamento em Direitos Creditórios, ressalvadas as hipóteses de liquidação da Classe em que a Assembleia de Cotistas delibere pelo resgates em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

2.3. Liquidação. A liquidação das Cotas Sênior ocorrerá primariamente ao final do prazo de duração da Subclasse Sênior ou em caso de sua liquidação antecipada, sempre observando a prioridade de recebimento desta subclasse em relação às demais.

2.4. Cotação da Amortização/Liquidação. Para fins de amortização ou liquidação das Cotas Sênior, será utilizado o valor da Cota no fechamento do dia útil anterior ao dia do pagamento.

3. VALORIZAÇÃO E RENTABILIDADE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

3.1. Cálculo do Valor Unitário: O valor de cada Cota Sênior será calculado diariamente correspondente ao menor entre: **(1)** o preço de integralização de cada Cota Sênior multiplicado pela rentabilidade alvo; ou **(2)** o patrimônio líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Sênior emitidas e em circulação.

3.2. Rentabilidade Alvo: A Subclasse Sênior tem uma rentabilidade alvo de 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxa DI, sendo acrescida exponencialmente de spread de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3.3. Carência: até fevereiro de 2026 (exclusive), sem distribuição de rendimentos no período, sendo em março de 2026 o primeiro pagamento da Rentabilidade Alvo, devendo ser paga em tal data a Rentabilidade Alvo acumulada no período de carência.

3.4. Sem Promessa de Rendimentos: O cálculo e a rentabilidade alvo aqui estabelecidos não constituem promessa ou garantia de rendimentos da Administradora, da Gestora, do Cedente ou de quaisquer terceiros. Os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Classe e o valor total dos ativos permitirem.

APÊNDICE II

DESCRIPTIVO DA SUBCLASSE MEZANINO 1 DA CLASSE ÚNICA DO IDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 60.415.400/0001-90

DATADO DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **IDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** e detalha as características específicas das Cotas da Subclasse Mezanino, emitidas sob a forma de condomínio fechado. Termos em letra maiúscula não definidos aqui têm o significado da parte geral do Regulamento Geral ou do Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação: "Mezanino 1".

1.2. Público-Alvo: Investidores Profissionais.

1.3. Apêndice: Todas as regras do Regulamento Geral e do Anexo se aplicam às Cotas Mezanino 1, a menos que este Apêndice diga o contrário.

1.4. Duração: A duração da subclasse Mezanino 1 será, preferencialmente, de 40 (quarenta) meses, podendo ser prorrogada ou antecipada mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, respeitadas as disposições do Regulamento e deste Apêndice. A liquidação das cotas ocorrerá conforme cronograma de amortização abaixo previsto, ao final do prazo de duração da Classe ou em caso de sua liquidação antecipada.

1.5. Preferência e Subordinação de Recebimento: As Cotas Mezanino 1 dão aos seus titulares prioridade total no recebimento de distribuições da Classe – seja na forma de amortizações e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino 2 e às Cotas Subordinadas (Júniors). Contudo, as Cotas Mezanino 1 se subordinam às Cotas Sênior, significando que os pagamentos aos cotistas Sênior são prioritários. Esta ordem se aplica tanto para amortizações distribuições de resultados, liquidação parcial ou liquidação antecipada da Classe.

1.6. Conversão das Integralizações: Valores investidos, após a primeira integralização, serão convertidos pelo valor da Cota no final do mesmo dia útil em que o dinheiro for creditado na Conta da Classe.

1.7. Periodicidade do Cálculo da Cota: O valor da Cota será calculado ao final de cada dia útil.

1.8. Periodicidade de Divulgação da Cota: O valor da Cota será divulgado diariamente.

1.9. Taxas de Ingresso e de Saída: Não haverá taxas de ingresso ou de saída para os Cotistas desta Subclasse.

1.10. Índice de Subordinação Mezanino. Não aplicável.

1.11. Direitos: direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Mezanino 1 corresponderá a 1 (um) voto, ressalvadas as matérias em que a Resolução CVM 175 ou legislação aplicável restrinja o exercício do direito de voto.

2. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO

2.1. Amortização Programada e Compulsória:

- (a) **Amortizações Extraordinárias:** Realizadas a critério da Gestora, **(1)** sempre que necessário para enquadrar a alocação do patrimônio da Classe à porcentagem mínima de Direitos Creditórios exigida pela CVM 175, observada a política de investimento da Classe, e **(2)** nas hipóteses de ocorrência de um Evento de Avaliação convertido em liquidação, ocorrência de um Evento de Liquidação, ou ainda por deliberação de liquidação da Classe pela Assembleia de Cotistas;
- (b) **Amortizações Programadas:** Caso haja recursos disponíveis, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da data da última integralização de Cotas, as Cotas Mezanino 1 terão seus valores de principal investido e rendimentos amortizados, conforme cronograma abaixo.

Prazo	Evento	Amortização
11 (onze) meses contados da integralização	N.A.	N.A.
25/setembro/2026	1ª Amortização	R\$1.500.000,00
25/outubro/2026	N/A	N/A
25/novembro/2026	N/A	N/A
25/dezembro/2026	N/A	N/A
25/janeiro/2027	N/A	N/A
25/fevereiro/2027	N/A	N/A
25/março/2027	N/A	N/A
25/abril/2027	N/A	N/A
25/maio/2027	N/A	N/A
25/junho/2027	N/A	N/A
25/julho/2027	N/A	N/A
25/agosto/2027	N/A	N/A
25/setembro/2027	2ª Amortização	R\$1.500.000,00
25/outubro/2027	N/A	N/A
25/novembro/2027	N/A	N/A
25/dezembro/2027	N/A	N/A
25/janeiro/2028	3ª Amortização	R\$1.000.000,00
25/fevereiro/2028	4ª Amortização	R\$1.000.000,00
25/março/2028	5ª Amortização	R\$1.000.000,00
25/abril/2028	6ª Amortização	R\$1.000.000,00
25/maio/2028	7ª Amortização	R\$1.000.000,00
25/junho/2028	8ª Amortização	R\$1.000.000,00
25/julho/2028	9ª Amortização	R\$1.000.000,00
25/agosto/2028	10ª Amortização	R\$1.000.000,00
25/setembro/2028	11ª Amortização	R\$1.000.000,00
25/outubro/2028	12ª Amortização	R\$1.000.000,00
25/novembro/2028	13ª Amortização	R\$1.000.000,00
25/dezembro/2028	14ª Amortização	R\$1.000.000,00

2.2. Forma de Pagamento: As amortizações serão pagas exclusivamente em moeda corrente nacional, não sendo admitido o pagamento em Direitos Creditórios, ressalvadas as hipóteses de resgate das Cotas nos casos de liquidação da Classe em que a Assembleia de Cotistas delibere pelo resgate em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

2.3. Liquidação: A liquidação das Cotas Mezanino 1 ocorrerá primariamente ao final do prazo de duração da Subclasse ou em caso de sua liquidação antecipada, sempre observando a preferência de recebimento desta subclasse em relação às Cotas Mezanino 2 e às Subordinadas (Júniors) e sua subordinação em relação às Cotas Sênior.

2.4. Cotização da Amortização/Liquidação: Para fins de amortização ou liquidação das Cotas Mezanino 1, será utilizado o valor da Cota no fechamento do dia útil anterior ao dia do pagamento.

3. VALORIZAÇÃO E RENTABILIDADE DAS COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO 1

3.1. Cálculo do Valor Unitário: O valor de cada Cota Mezanino 1 será calculado diariamente correspondente ao menor entre: **(1)** o preço de integralização de cada Cota Mezanino 1 multiplicado pela rentabilidade alvo; ou **(2)** (a) o patrimônio líquido da Classe subtraído o valor unitário total das Cotas Sênior emitidas e em circulação, dividido (b) pelo número de Cota Mezanino 1 emitidas e em circulação.

3.2. Rentabilidade Alvo: A Subclasse Mezanino 1 tem uma rentabilidade alvo 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxa DI, acrescida de spread de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, calculado em base de capitalização exponencial, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Essa rentabilidade alvo é o limite máximo que as Cotas Mezanino 1 podem render.

3.2. Carência: até agosto de 2026 (inclusive), sem distribuição de rendimentos no período, sendo em setembro de 2026 o primeiro pagamento da Rentabilidade Alvo, devendo ser paga em tal data a Rentabilidade Alvo acumulada no período de carência.

3.3. Sem Promessa de Rendimentos: O cálculo e a rentabilidade alvo aqui estabelecidos não são uma promessa ou garantia de rendimentos da Administradora, da Gestora, do Cedente ou de quaisquer terceiros. Os cotistas só receberão rendimentos se os resultados da Classe e o valor total dos ativos permitirem.

APÊNDICE III

DESCRIPTIVO DA SUBCLASSE MEZANINO 2 DA CLASSE ÚNICA DO IDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 60.415.400/0001-90

DATADO DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **IDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** e detalha as características específicas das Cotas da Subclasse Mezanino, emitidas sob a forma de condomínio fechado. Termos em letra maiúscula não definidos aqui têm o significado da parte geral do Regulamento ou do Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação: "Mezanino 2".

1.2. Público-Alvo: Investidores Profissionais.

1.3. Apêndice: Todas as regras da parte geral do Regulamento e do Anexo se aplicam às Cotas Mezanino 2, a menos que este Apêndice diga o contrário.

1.4. Duração: A duração da subclasse Mezanino 2 acompanha o prazo de duração da Classe, podendo ser prorrogada ou antecipada mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, respeitadas as disposições do Regulamento e deste Apêndice. A liquidação das cotas ocorrerá ao final do prazo de duração da Classe ou em caso de sua liquidação antecipada.

1.5. Preferência e Subordinação de Recebimento: As Cotas Mezanino 2 dão aos seus titulares prioridade total no recebimento de distribuições da Classe – seja na forma de amortização e/ou resgates em relação às Cotas Subordinadas (Júniors). Contudo, as Cotas Mezanino 2 se subordinam às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino 1, significando que os pagamentos aos cotistas Sênior são prioritários e, na sequência, os pagamentos dos cotistas Mezanino 1 são prioritários. Esta ordem se aplica tanto para amortizações distribuições de resultados, liquidação parcial ou liquidação antecipada da Classe.

1.6. Conversão das Integralizações: Valores investidos, após a primeira integralização, serão convertidos pelo valor da Cota no final do mesmo dia útil em que o dinheiro for creditado na Conta da Classe.

1.7. Periodicidade do Cálculo da Cota: O valor da Cota será calculado ao final de cada dia útil.

1.8. Periodicidade de Divulgação da Cota: O valor da Cota será divulgado diariamente.

1.9. Taxas de Ingresso e de Saída: Não haverá taxas de ingresso ou de saída para os Cotistas desta Subclasse.

1.10. Índice de Subordinação Mezanino. Não aplicável.

1.11. Direitos: direito de votar apenas nas matérias expressamente previstas no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá a 1 (um) voto em tais matérias, ressalvadas as restrições previstas na Resolução CVM 175.

2. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO

2.1. Amortização Programada e Compulsória:

- (a) **Alocação Mínima em Direitos Creditórios:** Para que a Classe sempre tenha a porcentagem mínima de Direitos Creditórios exigida pela Resolução CVM 175, observada a política de investimento da Classe;
- (b) **Amortizações Compulsória:** Caso haja recursos disponíveis, no 4º mês subsequente à primeira integralização de Cotas, a totalidade das Cotas Mezanino 2 será integralmente amortizada, desde que não tenha ocorrido um evento operacional adverso relevante grave com relação aos Direitos Creditórios, conforme previsto no Regimento Interno do Comitê de Supervisão. As Amortizações previstas poderão ser aceleradas em caso de Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou, ainda, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.2. Forma de Pagamento: As amortizações serão pagas exclusivamente em moeda corrente nacional, não sendo admitido o pagamento em Direitos Creditórios, ressalvadas as hipóteses de liquidação da Classe em que a Assembleia de Cotistas delibere pelo resgate em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

2.3. Liquidação: A liquidação das Cotas Mezanino 2 ocorrerá na forma prevista acima, ou ao final do prazo de duração da Classe ou em caso de sua liquidação antecipada, sempre observando a preferência de recebimento desta subclasse em relação às Subordinadas (Júniors) e sua subordinação em relação às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino 1.

2.4. Cotização da Amortização/Liquidação: Para fins de amortização ou liquidação das Cotas Mezanino, será utilizado o valor da Cota no fechamento do dia útil anterior ao dia do pagamento.

3. VALORIZAÇÃO E RENTABILIDADE DAS COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO

3.1. Cálculo do Valor Unitário: O valor de cada Cota Mezanino 2 será calculado diariamente correspondente ao menor entre: **(1)** o preço de integralização de cada Cota Mezanino 2 multiplicado pela rentabilidade alvo; ou **(2)** (a) o patrimônio líquido da Classe subtraído o valor unitário total das Cotas Sênior e Cota Mezanino 1 emitidas e em circulação, dividido (b) pelo número de Cota Mezanino 2 emitidas e em circulação.

3.2. Rentabilidade Alvo: A Subclasse Mezanino 2 tem uma rentabilidade alvo 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxa DI, calculada em base de capitalização exponencial, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Essa rentabilidade alvo é o limite máximo que as Cotas Mezanino 2 podem render.

3.3. Sem Promessa de Rendimentos: O cálculo e a rentabilidade alvo aqui estabelecidos não são uma promessa ou garantia de rendimentos da Administradora, da Gestora, do Cedente ou de quaisquer terceiros. Os cotistas só receberão rendimentos se os resultados da Classe e o valor total dos ativos permitirem.

APÊNDICE IV

DESCRIPTIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE ÚNICA DO IDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA FUNDO CNPJ nº 60.415.400/0001-90

DATADO DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **IDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** e detalha as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada, emitidas sob a forma de condomínio fechado. Termos em letra maiúscula não definidos aqui têm o significado da parte geral do Regulamento ou do Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação: "Subordinada".

1.2. Público-Alvo: Investidores Profissionais.

1.3. Apêndice: Todas as regras da parte geral do Regulamento e do Anexo se aplicam às Cotas Subordinadas, a menos que este Apêndice diga o contrário.

1.4. Duração: A duração da subclasse Subordinada acompanha o prazo de duração Classe a que pertence, podendo ser prorrogada ou antecipada mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, respeitadas as disposições do Regulamento e neste Apêndice. A liquidação do principal das Cotas Subordinadas ocorrerá ao final da duração da Classe ou em caso de sua liquidação antecipada, sempre após a satisfação integral das Cotas Sênior, Mezanino 1 e Mezanino 2.

1.5. Subordinação Total de Recebimento: Ressalvadas as hipóteses previstas neste Apêndice, as Cotas Subordinadas conferem aos seus titulares o direito de receber pagamentos (seja de principal ou remuneração) apenas após a satisfação integral de todas as obrigações para com os Cotistas das subclasses Sênior, Mezanino 1 e Mezanino 2. Esta subordinação se aplica estritamente à amortizações distribuições de resultados, liquidação parcial ou liquidação antecipada da Classe o. Os pagamentos devidos aos Cotistas Subordinados são efetuados por último, sendo esta a Subclasse responsável por absorver as primeiras perdas da Classe.

1.6. Remuneração: A remuneração das Cotas da Subclasse Subordinada será variável e residual, dependendo da rentabilidade auferida pela Classe que exceder o montante necessário para remunerar as demais Subclasses de Cotas (Sênior, Mezanino 1 e Mezanino 2), de acordo com a ordem de preferência estabelecida no Regulamento. A forma de cálculo e os termos para distribuição de rendimentos ou reinvestimento serão detalhados no Regulamento e/ou nos documentos de oferta da respectiva emissão de Cotas.

1.7. Conversão das Integralizações: Valores investidos, após a primeira integralização, serão convertidos pelo valor da Cota no final do mesmo dia útil em que o dinheiro for creditado na Conta da Classe.

1.8. Forma de Pagamento: As amortizações serão pagas em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

1.8. Periodicidade do Cálculo da Cota: O valor da Cota será calculado ao final de cada dia útil.

1.9. Periodicidade de Divulgação da Cota: O valor da Cota será divulgado diariamente.

1.10. Taxas de Ingresso e de Saída: Não haverá taxas de ingresso ou de saída para os Cotistas desta Subclasse.

1.11. Direitos: direito de votar apenas nas matérias expressamente previstas no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá a 1 (um) voto em tais matérias, ressalvadas as restrições previstas na Resolução CVM 175.

1.12. Negociação e Ônus: as Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário, exceto se mediante recomendação positiva pelo Comitê de Supervisão, aprovação da Administradora e deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175. Enquanto houver Cotas Seniores, Mezanino 1 e/ou Mezanino 2 em circulação, as Cotas Subordinadas não poderão ser transferidas a terceiros em qualquer hipótese, assim como ser objeto de quaisquer modalidades de garantia, ônus ou gravame, devendo permanecer livres e desembaraçadas.

2. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

2.1. Pagamento do Principal (Amortização e Liquidação Final): A amortização das Cotas Subordinadas ocorrerá somente após o resgate de todas as demais Subclasses de Cotas (Sênior, Mezanino 1 e Mezanino 2), conforme a hierarquia de subordinação estabelecida no Regulamento, geralmente na liquidação da Classe, ou conforme abaixo previsto.

2.3. Forma de Pagamento: As distribuições para as Cotas Subordinadas serão pagas exclusivamente em moeda corrente nacional, não sendo admitido o pagamento em Direitos Creditórios, ressalvadas as hipóteses de liquidação da Classe em que a Assembleia de Cotistas delibere pela amortização em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

2.4. Cotização: Para fins de amortização ou liquidação das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor unitário da Cota vigente no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento.

3. VALORIZAÇÃO E RENTABILIDADE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA

3.1. Cálculo do Valor Unitário: O valor de cada Cota Subordinada será calculado diariamente correspondente a (1) o patrimônio líquido da Classe subtraído o valor unitário total das Cotas Sênior, Cotas Mezanino 1 e Cotas Mezanino 2 emitidas e em circulação, dividido (b) pelo número de Cota Subordinadas emitidas e em circulação.

3.2. Rentabilidade: A rentabilidade das Cotas Subordinadas é residual e variável, correspondendo ao excesso de rentabilidade da Classe que remanescer após a completa satisfação das obrigações de remuneração e amortização das subclasses Sênior, Mezanino 1 e Mezanino 2, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida no Regulamento e nos Apêndices. Dada sua posição de última prioridade, não há uma rentabilidade alvo fixa ou garantida para esta subclasse.

3.3. Sem Promessa de Rendimentos: O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa ou garantia de rendimentos por parte da Administradora, da Gestora, do Cedente ou de quaisquer terceiros. Os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Classe e o valor total da Carteira de Direitos Creditórios assim o permitirem, e somente após a completa satisfação da remuneração e principal das subclasses Sênior, Mezanino 1 e Mezanino 2.
